



# **DIREITO AMBIENTAL**

**Sustentabilidade**

**A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima  
(Lei n° 12.187 de 2009)- Parte 2**

**Prof. Rodrigo Mesquita**

# A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

**Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:**

**I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;**

**II - à **redução** das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;**

**III - (VETADO);**

**IV - ao fortalecimento das **remoções** antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;**



# A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

**V - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;**

**VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como **Patrimônio Nacional**;**



# A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

**VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;**

**VIII - ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.**

**Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.**

